



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 751333
CEP 19160 — ESTADO SÃO PAULO

LEI Nº 1.507/87.- DE 17 DE SETEMBRO DE 1.987.-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SA
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:

ARTIGO 1º FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ADICIONAL CORRESPONDENTE A EXERCÍCIO NA FUNÇÃO, AOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA SEQUINTE ATIVIDADES:

- A) LIXEIRO: O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CORRESPONDERÁ À 40% (QUA
RENTA POR CENTO) DO SALÁRIO FIXADO EM LEI;
- B) ZELADOR DE CEMITÉRIO: O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CORRESPONDE
RÁ À 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO FIXADO EM LEI;
- C) MOTORISTA DE AMBULÂNCIA: O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CORRESPON
DERÁ À 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO FIXADO EM LEI;
- D) DENTISTA: O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CORRESPONDERÁ À 20% (VIN
TE POR CENTO) DO SALÁRIO FIXADO EM LEI;
- E) MECÂNICO: O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CORRESPONDERÁ À 20% (VIN
TE POR CENTO) DO SALÁRIO FIXADO EM LEI;
- F) HORTICULTOR: O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CORRESPONDERÁ 20%(VIN
TE POR CENTO) DO SALÁRIO FIXADO EM LEI; E
- G) VIGIA NOTURNO: O ADICIONAL NOTURNO CORRESPONDERÁ À 20% (VINTE
POR CENTO) DO SALÁRIO FIXADO EM LEI.

ARTIGO 2º DEIXANDO DE EXERCER AS ATIVIDADES E OU FUNÇÕES INDICADAS DO AR
TIGO 1º, PERDERÁ O FUNCIONÁRIO O DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIO
NAL FIXADO.

ARTIGO 3º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGIN
DO SEUS EFEITOS LEGAIS À 01.05.87.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 17 DE SETEMBRO DE 1.987.-

Antonio Castilho, Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA



Colemar Santana
SECRETÁRIO